



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 753, DE 18, DE Novembro 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 17/10/2023  
*[Signature]*  
1º Secretário

Institui a Política Pública de Incentivo a Educação Tecnológica para Melhor Idade, denominada “Melhor Idade Digital”, no Estado de Goiás.

**Art. 1º** - Fica criada a política pública de incentivo e educação tecnológica para melhor idade, denominada “Melhor Idade Digital”, com a finalidade de incentivar e instruir a melhor idade sobre as novas tecnologias digitais.

**Parágrafo Único** - Considera-se melhor idade homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais, para fins dessa lei.

**Art. 2º** - A Política Pública da Melhor Idade Digital será coordenada pela Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, a qual poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais, organizações não-governamentais e instituições de ensino, visando a colaboração interinstitucional para o desenvolvimento e execução das ações propostas.

**Art. 3º** - Serão priorizadas parcerias com escolas, centros comunitários, universidades, associações de idosos e empresas do setor de tecnologia, a fim de disponibilizar espaços adequados, infraestrutura tecnológica e conhecimento especializado.

**Art. 4º** - São objetivos da política pública de incentivo e educação tecnológica para melhor idade:

I - Incentivar a melhor idade a utilizar as tecnologias novas;



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



**II** - Colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais;

**III** - Promover a inserção da melhor idade no mundo virtual, com a utilização das redes sociais;

**IV** - Motivar por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2023.**

  
**Dr. George Morais**  
**Deputado Estadual (PDT/GO)**



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é um fenômeno crescente em todo mundo, e o Brasil não é exceção. Com o aumento da expectativa de vida, é essencial que as políticas públicas acompanhem essa mudança demográfica, garantindo que os idosos possam desfrutar de uma vida ativa, participativa e digna. Nesse contexto, a educação tecnológica para a melhor idade emerge como uma ferramenta poderosa para inclusão social e o bem-estar dos idosos.

Capacitar os idosos no uso de dispositivos eletrônicos e recursos digitais é uma forma de promover sua inclusão social e evitar a exclusão digital, que pode levar ao isolamento e a desinformação. A habilidade de utilizar a tecnologia proporciona maior autonomia aos idosos, como acesso a informações médicas, serviços bancários, comunicação com familiares e amigos, entretenimento e educação continuada, são benefícios diretos da educação tecnológica.

A Instituição da Política Pública de Incentivo a Educação Tecnológica para Melhor Idade, representa um compromisso com a construção de uma sociedade inclusiva, na qual os idosos são reconhecidos como agentes ativos de transformação. Pois a educação tecnológica não é apenas uma ferramenta, mas um meio de empoderar os idosos, permitindo-lhe desfrutar plenamente das oportunidades proporcionadas pelo mundo contemporâneo que atravessa enormes modificações econômicas, sociais, políticas e culturais.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposta em prol da melhor idade, no Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001653

Data autuação: 18/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DR. GEORGE MORAIS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PARA MELHOR IDADE, DENOMINADA "MELHOR IDADE DIGITAL", NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 753 - AL

Data	Lotação	Ação
21/08/2023 às 07:27	Diretoria Parlamentar	Publicado.
21/08/2023 às 07:27	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 17/08/2023.
21/08/2023 às 07:25	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
18/08/2023 às 09:37	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
18/08/2023 às 09:04	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado